



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Castelo-ES
188/25
02/12/25

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Consolida o plano de incentivo, o desenvolvimento econômico e a integração social no município de Castelo/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Castelo/ES, a concessão de premiações destinadas a campanhas educativas, concursos de qualidade, ações de incentivo e arrecadações, projetos sociais e esportivos, e demais iniciativas de interesse público.

Art. 2º O Município promoverá iniciativas voltadas ao desenvolvimento e incentivo de atividades, de acordo com a natureza de cada Secretaria. Para essas ações, poderão ser concedidas premiações na forma de brindes, bens móveis de pequeno valor ou valores financeiros realizados por meio de transferência bancária.

Parágrafo Único. Nas premiações financeiras, deverão ser efetuadas as devidas retenções de impostos na fonte.

Art. 3º Os brindes e os bens móveis destinados às premiações deverão ser adquiridos na classificação contábil específica. A concessão das premiações deverá observar os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º A premiação será concedida exclusivamente aos participantes que atenderem aos critérios previstos em regulamento próprio, edital, programa ou campanha previamente publicado.

Art. 5º Para premiações financeiras, deverão ser observados:

- I** – comprovação da identidade do beneficiário;
- II** – indicação de dados bancários válidos;
- III** – registro contábil e orçamentário conforme normas vigentes.

Art. 6º Os valores das premiações financeiras deverão ser definidos em ato administrativo próprio, observando-se a disponibilidade orçamentária e a legislação fiscal aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º A aquisição de brindes ou bens móveis destinados à premiação seguirá as normas de licitações e contratos aplicáveis ao Município, assegurando-se transparência e economicidade.

Art. 8º As Secretarias Municipais responsáveis pelos programas ou ações de incentivo deverão:

I – publicar o regulamento contendo critérios, forma de participação e descrição das premiações;

II – assegurar ampla divulgação;

III – manter registro dos participantes e premiados;

IV – encaminhar relatórios às instâncias de controle interno.

Art. 9º As premiações terão caráter meramente incentivador, não configurando vínculo empregatício, remuneração continuada ou obrigação futura por parte do Poder Público.

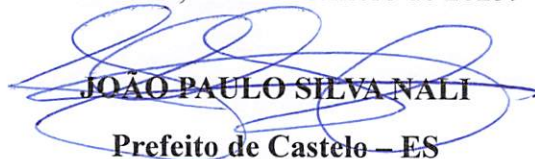
Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 12 Os valores das premiações serão estabelecidos por meio de Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação fiscal vigente.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 02 de dezembro de 2025.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 081, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:

Tenho a honrada satisfação de submeter à apreciação de V. Ex.a, e dos nobres edis o Projeto de Lei 081/2025 em epígrafe, que consolida o plano de incentivo, o desenvolvimento econômico e a integração social no município de Castelo/ES.

Considerando a importância de a administração pública municipal promover políticas públicas que incentivem o desenvolvimento econômico e social, visando ampliar e qualificar a arrecadação financeira, bem como fortalecer os setores cultural, turístico, esportivo, agrícola, ambiental e demais áreas estratégicas para o progresso local.

Considerando que o pagamento em dinheiro, quando necessário, reduz significativamente o trâmite burocrático relacionado à aquisição e recebimento de produtos, proporcionando maior celeridade e simplificação aos procedimentos administrativos.

Considerando a necessidade de aprimorar as políticas públicas referentes às formas de pagamento, abrangendo a utilização de brindes, repasses financeiros, transferências via PIX, outras modalidades de pagamento e/ou prestações de serviços, garantindo maior eficiência e segurança jurídica às ações da administração municipal.

Assim esperamos que, expostos os motivos, os Senhores Vereadores, sempre imbuídos de espírito público que sempre norteia suas decisões, aprovem o presente projeto por ser o mesmo de alto interesse público e social.

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Castelo/ES, 02 de dezembro de 2025.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES